



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001, DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA MG

Sujeito a 02 Discussões

APROVADO

1ª Discussão e votação em 26/01/24  
2ª Discussão e votação em 26/01/24  
3ª Discussão e votação em \_\_\_\_\_

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

**“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014 QUE ‘INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

A Mesa da Câmara Municipal de Itapeçerica, Estado de Minas Geras, no uso de suas atribuições e em conformidade com o art. 37, X da Constituição Federal c/c com art. 32, II e art. 35, III e IV e art. 45, parágrafo único, VI da Lei Orgânica Municipal, propõe a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica criado no **ANEXO II – QUADRO DE PESSOAL – CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO**, da Lei Complementar nº 060, de 2014, o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência, com o seguinte número de vagas, atribuições e remuneração:

#### ANEXO II

| CARGO                                                                        | ATRIBUIÇÕES                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Recrutamento                                                                      | Venciment<br>o    |
|------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| [...]                                                                        | [...]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | [...]                                                                             | [...]             |
| <b>Assessor<br/>Parlamentar<br/>da<br/>Presidência</b><br><br><b>01 VAGA</b> | -Assessorar o Presidente em assuntos que lhe forem designados; II – Assistir ao Presidente na organização e no funcionamento do Gabinete da Presidência; III – Auxiliar o Presidente em suas relações político-administrativas com a população, órgão e entidades públicas e privadas; IV – Assessorar na elaboração da pauta de assuntos a serem discutidos e deliberados nas reuniões em que participe o Presidente; V – Auxiliar o preparo e recebimento de correspondências do Presidente e do seu Gabinete; VI – Assessorar o preparo | AMPLIO<br><br>Ensino Médio Completo e conhecimentos de Informática (Word e Excel) | <b>RS2.121,12</b> |

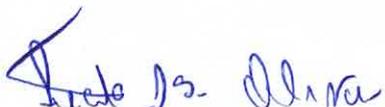
|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |       |
|-------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|
|       | dos expedientes a serem despachados ou assinados pelo Presidente; VII – Auxiliar o Presidente na execução de contatos com órgão, entidades e autoridades, mantendo atualizada a agenda diária; VIII – Assessorar na manutenção e organização de arquivos de documentos, papéis e demais materiais de interesse da Presidência da Câmara; IX – Assistir ao Presidente em viagens e visitas, promovendo as medidas necessárias para a sua realização; X – Realizar estudos e pesquisas de interesse da Presidência; XI – Receber munícipes, marcar audiências e assessorar o Presidente em suas reuniões e congêneres; XII – Organizar e manter arquivo de documentos e papéis de interesse da Presidência; XIII – Exercer outras atividades correlatas. |       |       |
| [...] | [...]                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | [...] | [...] |
|       |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |       |       |

**Art. 3º** Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

**Mesa Diretora da Câmara Municipal:**

Itapecerica/MG 22 de janeiro de 2024.

  
**José Elias Rodrigues**  
 Presidente

  
**Teodoro José de Oliveira**  
 Vice-Presidente

  
**Dalmo Faria Barros**  
 Secretário



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2024

O presente Projeto de Lei Complementar visa criar o cargo de Assessor Parlamentar da Presidência, à vista de imperiosa necessidade que se faz presente há bastante tempo, considerando os serviços do Legislativo e da própria realidade do Município.

Necessária a prestação dos serviços públicos descritos no Projeto, constitucionalmente afetos ao Legislativo, a partir do estabelecimento da Assessoria Parlamentar da Presidência.

Por tais aspectos, apresenta-se este Projeto, a fim de alcançar a melhoria das atividades deste Órgão Público e priorizando a valorização do Servidor.

Câmara Municipal de Itapeçerica, 22 de janeiro de 2024.

**José Elias Rodrigues**  
Presidente

**Teodoro José de Oliveira**  
Vice-Presidente

**Dalmo Faria Barros**  
Secretário

SETE LAGOAS/MG, JANEIRO DE 2024

Exmo. Senhor  
José Elias Rodrigues  
DD. Presidente da Câmara  
**ITAPCERICA - MG**

# ESCAL

ASSESSORIA E CONSULTORIA

## REFERENTE IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

Trata o presente de resposta à solicitação feita pela presidência dessa Casa Legislativa, nos seguintes termos:

a) Impacto Financeiro para:

Recomposição Servidores (que não recebem o mínimo): 3,71% INPC-IBGE Jan a Dez 2023

Recomposição Vereadores: 3,71% INPC-IBGE Jan a Dez 2023

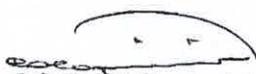
Aumento Real Servidores: 3,26%

Criação de Cargo de Provimento Comissionado: 1 (uma) vaga / Vencimento: R\$ 2.121,12

Efeitos retroativos a janeiro de 2024

## DO IMPACTO FINANCEIRO (art. 16, I - LC nº 101/2000)

| RECEITA CÂMARA MENSAL                                                |                   | 321.241,20        |                     | duodécimo calculado na forma do Art. 29-A |                                 |
|----------------------------------------------------------------------|-------------------|-------------------|---------------------|-------------------------------------------|---------------------------------|
| RECEITA CÂMARA ANUAL                                                 |                   | 3.854.894,40      |                     | da Constituição Federal a receber em 2024 |                                 |
|                                                                      | VEREADORES        | SERVIDORES        | TOTAL               | PERCENTUAL MENSAL                         | LIMITE PARA O GASTO COM PESSOAL |
| JANEIRO                                                              | 67.207,97         | 47.126,35         | 114.334,32          | 35,59%                                    | 70,00%                          |
| FEVEREIRO                                                            | 67.207,97         | 47.126,35         | 114.334,32          | 35,59%                                    | 70,00%                          |
| MARÇO                                                                | 67.207,97         | 47.126,35         | 114.334,32          | 35,59%                                    | 70,00%                          |
| ABRIL                                                                | 67.207,97         | 47.126,35         | 114.334,32          | 35,59%                                    | 70,00%                          |
| MAIO                                                                 | 67.207,97         | 47.126,35         | 114.334,32          | 35,59%                                    | 70,00%                          |
| JUNHO                                                                | 67.207,97         | 47.126,35         | 114.334,32          | 35,59%                                    | 70,00%                          |
| JULHO                                                                | 67.207,97         | 47.126,35         | 114.334,32          | 35,59%                                    | 70,00%                          |
| AGOSTO                                                               | 67.207,97         | 47.126,35         | 114.334,32          | 35,59%                                    | 70,00%                          |
| SETEMBRO                                                             | 67.207,97         | 47.126,35         | 114.334,32          | 35,59%                                    | 70,00%                          |
| OUTUBRO                                                              | 67.207,97         | 47.126,35         | 114.334,32          | 35,59%                                    | 70,00%                          |
| NOVEMBRO                                                             | 67.207,97         | 47.126,35         | 114.334,32          | 35,59%                                    | 70,00%                          |
| DEZEMBRO                                                             | 64.803,80         | 47.126,35         | 111.930,15          | 34,84%                                    | 70,00%                          |
| 13º SALÁRIO                                                          | 64.803,80         | 47.126,35         | 111.930,15          | 34,84%                                    | 70,00%                          |
| 1/3 DE FÉRIAS                                                        | 21.601,05         | 15.708,63         | 37.309,68           | 11,61%                                    | 70,00%                          |
| ACERTO                                                               | 0,00              | 11.766,44         | 11.766,44           | 3,66%                                     | 70,00%                          |
| <b>TOTAL</b>                                                         | <b>890.496,31</b> | <b>640.117,64</b> | <b>1.530.613,95</b> | <b>39,71</b>                              | <b>70,00%</b>                   |
| <b>DEMAIS GASTOS DA CÂMARA ESTIMADOS PARA 2024</b>                   |                   |                   | <b>2.000.000,00</b> | <b>51,88%</b><br>DA RECEITA ANUAL         |                                 |
| <b>TOTAL SERVIDORES E DEMAIS GASTOS</b>                              |                   |                   | <b>3.530.613,95</b> | <b>91,59%</b><br>DA RECEITA ANUAL         |                                 |
| <b>ESTIMATIVA DE GASTO E ARRECADAÇÃO PARA O QUADRIÊNIO 2023/2026</b> |                   |                   |                     |                                           |                                 |
| <b>2024</b>                                                          |                   | <b>2025</b>       |                     | <b>2026</b>                               |                                 |
| DUODÉCIMO                                                            | 3.854.894,40      | DUODÉCIMO         | 4.086.188,06        | DUODÉCIMO                                 | 4.331.359,35                    |
| GASTO C/PESSOAL                                                      | 1.530.613,95      | GASTO C/PESSOAL   | 1.622.450,79        | GASTO C/PESSOAL                           | 1.719.797,83                    |
| PERCENTUAL                                                           | <b>39,71</b>      | PERCENTUAL        | <b>39,71</b>        | PERCENTUAL                                | <b>39,71</b>                    |
| <b>2027</b>                                                          |                   |                   |                     |                                           |                                 |
| DUODÉCIMO                                                            |                   | 4.591.240,91      |                     |                                           |                                 |
| GASTO C/PESSOAL                                                      |                   | 1.822.985,70      |                     |                                           |                                 |
| PERCENTUAL                                                           |                   | <b>39,71</b>      |                     |                                           |                                 |

  
Odorico Calazans Lavarini  
CRC 55.145

a) Este impacto foi elaborado tomando-se por base o duodécimo mensal previsto a ser repassado pela Prefeitura Municipal em 2024, no valor de 321.241,20 (trezentos e vinte e um mil, duzentos e quarenta e um reais e vinte centavos), replicando o mesmo para os demais meses do exercício.

b) Se aprovada a recomposição pretendida - (inflação - Servidores e Vereadores) (aumento real - Servidores) - mais a criação do cargo de provimento comissionado (Assessor Parlamentar da Presidência), a Câmara Municipal comprometerá, em 2024, 39,71% (trinta e nove inteiros e setenta e um centésimos por cento) de sua receita com a folha de pagamento, estando assim abaixo do limite definido no §1º do art. 29-A da Constituição Federal.

c) No impacto foram considerados os valores totais com gastos para a futura folha de pagamento, sendo feita uma projeção para os dozes meses de 2024 e anos seguintes.

d) Esse impacto foi elaborado retroagindo os efeitos a janeiro de 2024.

e) O percentual para os anos de 2025/2027 é somente uma estimativa, tendo sido projetado para os 12 (doze) meses de 2024 e anos seguintes a diferença relativa a recomposição pretendida.

f) Foram considerados no impacto, para os anos de 2025/2027, um aumento de 6% (seis por cento) no duodécimo e uma recomposição salarial de 6% (seis por cento) para servidores e Vereadores.

g) Deve ser providenciado, pelo Presidente da Câmara o seguinte documento:

1) Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias; e que conste que há na Lei de Diretrizes Orçamentárias autorização para a alteração pretendida. (art. 16, II LC nº 101/2000)

h) Isto posto, o impacto financeiro demonstra, se concretizado o duodécimo previsto, que a Câmara Municipal tem condições orçamentárias e financeiras para a aprovação da recomposição pretendida.

  
Odorico Calazans Lavarini  
CRC 55.145



## DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

PL Nº 001/2024

PL Nº 002/2024

PLC Nº 001/2024

Eu, José Elias Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de Itapecerica, Estado de Minas Gerais, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar nº 101-2000, na qualidade de Ordenador de Despesas, e à vista da estimativa do Impacto Orçamentário – Financeiro DECLARO existirem recursos para realizar o gasto, cujas despesas, no exercício financeiro de 2023, correrão por conta das dotações orçamentárias contidas nas atividades 01.031.0002.2.021, 01.031.0002.2.2023 e 01.031.0032.2.022, estando adequadas à Lei Orçamentária Anual e compatíveis com a Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Plano Plurianual.

Declaro, também, que as despesas não ultrapassarão os limites dispostos no §1º do art. 29-A da CF c/c com a alínea “a” do inciso III, do art. 20, da LC nº 101/2000.

Itapecerica/MG, 25 de janeiro de 2024.

José Elias Rodrigues  
Presidente da Câmara



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

### PARECER CONJUNTO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

001/2024

COMISSÕES DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA  
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO  
COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS

MATÉRIA: Projeto de Lei Complementar nº 001/2024

AUTORIA: Mesa Diretora

### I – RELATÓRIO

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Mesa Diretora, que “ALTERA A LEI COMPLEMENTAR Nº 60, DE 23 DE OUTUBRO DE 2014 QUE ‘INSTITUI O PLANO DE CARREIRA E VENCIMENTOS DOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEÇERICA, ESTADO DE MINAS GERAIS””.

Encaminhado às comissões para emissão de parecer segundo as atribuições descritas no Regimento Interno desta Casa Legislativa.

### II – FUNDAMENTAÇÃO

O Presente Projeto de Lei Complementar visa criar o cargo comissionado de Assessor Parlamentar da Presidência, de recrutamento amplo (uma vaga), considerando imperiosa necessidade que se faz presente nesta Casa Legislativa.

Os serviços públicos a serem prestados são os descritos no Anexo II; as quais demonstram a real necessidade da Câmara Municipal de Itapeçerica do cargo a ser criado.

Verifica-se pelo Impacto Financeiro, encaminhado pela Assessoria Técnica Contábil, que a Câmara Municipal tem condições orçamentárias e financeiras para a realização do reajuste pretendido.

Sendo assim, recomendamos a tramitação da presente proposição para apreciação do Plenário.



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

Assim, não existem óbices para a aprovação do projeto em análise, pois se encontra em conformidade com a Constituição Federal e com a legislação que rege a matéria.

### III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, estas Comissões se manifestam concluindo pela constitucionalidade, legalidade e tramitação do Projeto de Lei Complementar nº 001/2024.

É o parecer, S.M.J.

Sala de Reuniões da Câmara Municipal, 26 de janeiro de 2024.

A COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA vota com o parecer do Relator

  
**Cláudia Ferreira da Silva Rezende**  
Relatora

  
**Valdomiro Faria Gomides**  
Presidente

  
**Alexandre Sávio Mesquita Gondim**  
Vice Presidente



# Câmara Municipal de Itapeçerica

## Estado de Minas Gerais

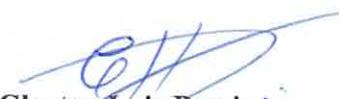
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO vota com o parecer do Relator

  
**Marcone Rodrigues Nascimento**  
Relator

**Teodoro José de Oliveira**  
Presidente

  
**Ricardo Guilherme Marcos Araújo**  
Vice-Presidente

A COMISSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS vota com o parecer do Relator

  
**Gleyton Luiz Pereira**  
Relator

  
**Dalmo Faria Barros**  
Presidente

  
**Antônio Feliciano Pereira**  
Vice-Presidente